

LEI N.º 634 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

REGULAMENTA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a contratar médicos plantonistas para trabalharem no Centro de Saúde Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único – Os Profissionais serão contratados seguindo-se as determinações e exigências da Lei Municipal n.º 591 de 26 de janeiro de 2005, que trata da contratação para atender excepcional interesse público por prazo determinado.

Art. 2º - Os plantões terão duração de 12 horas ininterruptas, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde a contratação do mesmo profissional para cumprir mais de um plantão no mesmo mês.

Parágrafo único – A remuneração de cada plantão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo vedado qualquer acréscimo além desse pagamento.

Art. 3º - A remuneração dos plantões será revista na mesma época e através do mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais em caráter geral e anual, sendo vedado qualquer espécie de discriminação.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de até 60 plantões mensais, salvo necessidade de real interesse público, que possibilitará a contratação de outros plantões médicos além desse limite, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria, incidindo os gastos na folha de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de fevereiro de 2006.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
- **Prefeito Municipal** -